

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

PROCESSO n.º 331/2023/SEMAG

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Primeiro ADITIVO de Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 201/2022/SEMAG da Empresa KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA - CNPJ Nº 14.123.833/0001-54.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER Nº 216/2023/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do PRIMEIRO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo de mais 12 (doze) meses do **CONTRATO Nº 201/2022/SEMAG**, existente entre esta Secretaria e a empresa **KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA - CNPJ Nº 14.123.833/0001-54**, cujo Contrato terá seu prazo expirado em 20 de setembro de 2023, que trata da execução dos serviços **pertinentes a** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I, para Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela com tem como premissa maior a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública da cidade de Colinas, assim justifica a prorrogação de prazo através do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL.

Em síntese esses são os fatos do objeto em análise.

DO DIREITO

Antes de mais nada, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pelo Secretário de Administração ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 201/2022/SEMAG**, na **Cláusula Sétima**, vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

aditivo, independente de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, a partir do final do **CONTRATO Nº 201/2022/SEMAG** com a empresa **KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA - CNPJ Nº 14.123.833/0001-54**, com o valor remanescente do saldo inicialmente contratado que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (Ma), 11 de setembro de 2023.

É o parecer, s.m.j.

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI 13.627


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.
ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2022/SEMAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 331/2023/SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2022/CPL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 201/2022 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA - CNPJ N° 14.123.833/0001-54, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, brasileiro, portadora do CPF N° 003.301.723-95, Residente Domiciliado em Colinas – Ma, e a empresa KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA -, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.123.833/0001-54, com sede na Rua Urbano- Centro– Colinas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Kassio Rafael Monteiro da Silva, R.G. n.º 034942872008-3SSP/MA, C.P.F. n.º 041.750.393-54, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração de Colinas/Ma através do Processo Administrativo n° 331/2023/SEMAG, Parecer Jurídico N° 216/2023/ASSEJUR, e Parecer N° 192/2023/CPL, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 201/2022/SEMAG**, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos, de interesse da Secretaria Municipal de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Administração conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I, para Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data referente ao período de **20/09/2023 a 20/09/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 201/2022/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 20 de setembro de 2023.



IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA.

ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA

C.N.P.J sob o n.º 14.123.833/0001-54

Kassio Rafael Monteiro da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF.: 
R.G. 036419323-94


CPF.:
R.G. 800-720-383-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	02
PROC.:	332 / 2023
Ass.:	AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº201/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

##TEX OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços gráficos, **AMPARO LEGAL:** inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e **Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 20/09/2023 a 20/09/2024.** CONTRATADA: KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA – MIX TECNOLOGIA CNPJ: 14.123.833/0001-54.

Colinas/MA - 20 de setembro de 2023


CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

